

PARECER CME Nº 002/2022

Toma ciência do Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santo Antônio da Patrulha, para o atendimento de turmas de Educação Infantil - Pré-Escola e autoriza o uso do espaço físico na Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio Carlos, localizada na Estrada João Tomoaki Uguchi, nº 148, Miraguaia, para o atendimento da Pré-Escola- Nível I(4 anos) a partir de 2022 e Nível II(5 anos), a partir de 2023, com matrículas vinculadas à Escola Municipal de Ensino Fundamental José Inácio Machado Ramos.

O Conselho Municipal de Educação é solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Ofício nº 043, de 29 de março de 2022, para visita técnica de autorização de uso do espaço físico para atendimento de turmas de Pré-Escola na Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio Carlos, localizada na Estrada João Tomoaki Uguchi, nº 148, Miraguaia.

A Secretaria Municipal da Educação tem por objetivo atender às crianças dessa localidade em turma de Pré-Escola Nível I, a partir do ano letivo de 2022, com a ampliação do atendimento ao Nível II, para o ano letivo de 2023, através de Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santo Antônio da Patrulha, do qual as matrículas serão vinculadas à Escola Municipal de Ensino Fundamental José Inácio Machado Ramos. Para atendimento da turma de Pré-Escola neste ano de 2022, o município fará a contratação emergencial de um professor Área I - Educação Infantil.

O Conselho Municipal de Educação reforça o direito de acesso de todas as crianças à escola, bem como a ampliação da oferta de vagas para tal, conforme prevê o Plano Nacional de Educação(2014-2024):

Meta 1 - Até 2016, todas as crianças de 4 a 5 anos de idade devem estar matriculadas na pré-escola. A meta estabelece, também, a oferta de Educação Infantil em creches deve ser ampliada de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

É compromisso do Município, no que tange ao atendimento da Educação Infantil, a busca de estratégias legais para assegurar a Meta estabelecida. Fazendo uso do regime de colaboração entre os Sistemas de Educação, Estado e Município criaram o Convênio, através do Termo de Cooperação, para ajustamento de matrícula das crianças da Educação Infantil da Rede Pública Estadual para a rede Pública Municipal.

Alerta-se para este acordo, a responsabilidade de ambas as partes envolvidas, pois trata-se de

crianças que serão matriculadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Inácio Machado Ramos, sendo atendidas por professor habilitado, conforme a normativa do Conselho Municipal de Educação, cedido pelo Município, devendo este estar imbuído das concepções pedagógicas estabelecidas pela referida escola no seu Plano Pedagógico da Educação Infantil, porém em outro espaço físico, no qual regem práticas de outra Proposta Pedagógica.

Vale ressaltar, que os direitos das crianças da Educação Infantil estabelecidos pela Lei Nacional da Educação Básica, a LDBEN, sobrepõe-se a qualquer Sistema de Ensino, expressado em seu art.31:

“A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;*
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;*
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;*
- IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;*
- V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.”*

Para o atendimento deste Convênio, o Conselho Municipal de Educação realizou visita técnica na Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio Carlos, em 18 de abril de 2022, sendo recebido pela Diretora da Escola, a Senhora Márcia Helena Caetano de Medeiros Engelman e verificou o que segue:

- segundo a Diretora Márcia, a demanda manifesta para a turma de Pré-Escola Nível I (4 anos de idade) neste ano de 2022, é de 8 a 10 crianças. A Escola já atende o Nível II(5 anos) com matrículas vinculadas à rede Estadual;

- a sala destinada ao atendimento das crianças de Pré-Escola mede 23,10m², com capacidade para atender até 19 crianças;

- apresenta boa ventilação natural, ar condicionado, iluminação e claridade;

- a mobília disponibilizada conta com três armários, três mesas redondas e dezoito cadeiras em tamanho adequado à faixa etária atendida, uma geladeira, um tapete infantil térmico de tamanho pequeno;

- estavam dispostos alguns brinquedos e literaturas para uso das crianças;

- possui banheiro próprio na sala, com um vaso sanitário adequado a faixa etária. A pia também é adequada e está fora do banheiro, mas dentro da sala;

- a praça de recreação é ampla, cercada e com diversidade de brinquedos;

- a Diretora Márcia aguarda o combinado da Secretaria Municipal da Educação sobre o fornecimento de alimentos para complementar a alimentação escolar que as crianças do convênio receberão, juntamente com os demais alunos da escola que segue cardápio nutricional.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação declara estar ciente do Convênio firmado e Autoriza o atendimento das turmas de Educação Infantil - Pré-Escola, Nível I (4 anos de idade), a partir deste ano letivo de 2022 e Nível II (5 anos de idade), a partir do ano letivo de 2023, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio Carlos, localizada na Estrada João Tomoaki Uguchi, nº 148, Miraguaia, com matrículas vinculadas à Escola Municipal de Ensino Fundamental José Inácio Machado Ramos e orienta a citação deste Parecer na emissão do Histórico Escolar da criança atendida pelo Convênio, ao mesmo tempo que solicita as seguintes providências:

- para o início das atividades escolares, dispor de profissional habilitado para o atendimento do agrupamento Pré-Escola Nível I em 2022 e Pré-Escola Nível II a partir do ano de 2023;

- ampliar a quantidade e qualidade dos brinquedos e da literatura para a faixa etária a ser atendida.

APROVADO, por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 26 de Abril de 2022.

Andréia Cardoso da Silveira
Carla Meregalli de Oliveira
Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Janaina Graziela de Lima
Jordana Ferreira dos Santos
Joseane Freiberger Gil
Monalisa Borges Gil
Noeli Decken
Patrícia Rocha
Silvana Coelho Ferreira Rodrigues
Silvana dos Santos Dal Pont

Joseane Freiberger Gil
Presidente do CME-SAP